

Rec. 1.933/40.

(10-177-11)

1941

AG/ZM.

Não tendo o segurado presta-
do cinco anos de serviço, no
mínimo, os seus herdeiros não
tem direito ao benefício da
pensão - não o computável
nas Caixas de Aposentadoria
e Pensões o tempo de serviço
prestado ao Departamento dos
Correios e Telégrafos.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que
Dona Maria Barcellos Grube recorre da decisão da Caixa de Apo-
sentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás
do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu a concessão de pensão,
como beneficiária do falecido associado Waldemar Grube:

CONSIDERANDO que a decisão da Caixa se fundou
no fato de não ter o falecido segurado completo o período de
carência, estabelecido no art. 31 do dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o recurso carece de apoio le-
gal, pois, não sendo computável o tempo de serviço prestado ao
Departamento dos Correios e Telégrafos, consoante a jurisprudên-
cia firmada por este Conselho, o período trabalhado na Com-
panhia Light não perfaz o mínimo exigido em lei para a conces-
são do benefício pleiteado;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho, contra o voto do Relator, negar provimento ao re-
curso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
a) Nelson Procopio de Souza Relator ad-hoc

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 21 5 / 1941

Assinado em 19 / 4 / 1941